

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais Frente ao
Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Decorrente da COVID-19**



Santa Cecília do Sul, RS, 31 março de 2021.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

- NOME DO MUNICÍPIO: SANTA CECILIA DO SUL
- DATA DA CRIAÇÃO: 16/04/1996 - (Lei nº 10763)
- AREA (km²): 199,4 km²
- POPULAÇÃO TOTAL: 1786 habitantes
- COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE: 6ª CRS PASSO FUNDO RS
- COREDE: NORDESTE
- DISTÂNCIA DA SEDE DA DRS: 62 km
- DISTÂNCIA DA CAPITAL DO ESTADO: 360 km
- CONDIÇÕES DE ACESSO AO MUNICÍPIO:
 1. VRS que liga ao município de Tapejara (com pavimentação)
 2. VRS que liga ao município de Ibiaçá (sem pavimentação)
 3. VRS que liga a BR285 que leva ao município de Lagoa Vermelha (sem pavimentação)
 4. VRS que liga ao município de Água Santa (sem pavimentação)
- LIMITES MUNICIPAIS
 1. Norte –Tapejara
 2. Sul- Ibiaçá e Caseiros
 3. Leste - Ibiaçá
 4. Oeste –Água Santa

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº [55.435](#), de 11 de agosto de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº [55.240/2020](#), que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de Covid-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a adoção pelo município do sistema de cogestão nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº55.240/2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais ns.º 35/2020 e 36/2020 que dispõem sobre as Medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública Decorrente da COVID-19 em diferentes áreas, e dão outras providências,

CONSIDERADO que a Vigilância Sanitária do Município possui 45 estabelecimentos comerciais cadastrados, que devem ser fiscalizados em decorrência do enfrentamento da COVID-19,

CONSIDERADO que a Vigilância Sanitária possui 01 fiscal de Vigilância Sanitária, 01 Agentes de Combate a Endemias e 02 Fiscais Tributários, e 5 motoristas disponíveis 24 horas por dia;

A Vigilância Sanitária Municipal vem, por meio deste, elaborar um

Plano de Ação para fiscalização das atividades do comércio, referente ao período em que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, em conjunto com as Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social e Obras;

A Vigilância Sanitária será responsável por fiscalizar diretamente todos os estabelecimentos sujeitos à Vigilância Sanitária, tais como: Padarias, Restaurantes, Supermercados, salões de beleza, bares, lanchonetes, confeitarias, farmácia, Sorveteria e conveniências dentre outros, levando em consideração o gerenciamento de Risco Sanitário associado ao estabelecimento e o tipo de atividade dentro das possibilidades de transmissão da doença.

CONSIDERADO a impossibilidade que a equipe de Vigilância Sanitária realizar todas as fiscalizações em tempo hábil, para que possamos dar cumprimento às medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19.

A Vigilância Sanitária por meio deste Plano de Ação, requisita, os seguintes setores para dar cumprimento ao Decreto Municipal vide Plano de Ação em anexo.

Plano de Ação de Fiscalização de Estabelecimentos Comerciais frente ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente da COVID-19

Sumário Executivo:

1.1- Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município de Santa Cecília do Sul, no período que perdurar as restrições de comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações de fiscalização dos estabelecimentos comerciais e de serviços de Sertão.

1.2- Devido à quantidade de Recursos humanos disponíveis para o exercício de fiscalização na Vigilância Sanitária Municipal, e o elevado volume de demandas referentes ao enfrentamento de Emergência em Saúde Pública, este Plano tem como foco a coordenação de outros setores do executivo municipal, com a disponibilização de servidores, veículos e insumos necessários à implementação do Plano de Ação de Fiscalização.

Diretrizes Gerais:

AÇÕES E METODOLOGIA

2.1- As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nos Decretos Municipais ns.º 1550/2020 e 1593/2021 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas.

2.2- Conferir foco na prevenção de transmissão do agente etiológico do COVID-19, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços.

2.3- Realizar registro sistemático das ações de fiscalização com foco na identificação e correção de irregularidades.

2.4- Priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada estabelecimento.

2.5- Estruturar sistema de monitoramento das ações de Fiscalização de outros órgãos/secretarias municipais.

Equipe de Fiscalização

3.1- As equipes de Fiscalização serão formadas por servidores públicos das Secretarias de Saúde, Administração, Assistência Social.

3.2- Cada Secretaria descrita acima irá disponibilizar servidores, assim como Secretaria de Saúde disponibilizará o veículo e motorista para conduzi-los durante as fiscalizações, conforme constante deste Plano ou necessidade.

3.3- Após reunião, os Secretários das Pastas informaram o nome dos seguintes servidores, conforme descrito abaixo:

| | Servidor | Secretaria | Função |
|----|-------------------------------|-------------------------------------|---|
| 01 | Edina Mendes Cordeiro | Saúde | Agente de Combate a Endemias e Fiscal Sanitária |
| 02 | Nilton Mazaro | Administração | Fiscal Tributário |
| 03 | Adair Tres | Administração | Fiscal Tributário |
| 04 | Luciano Gratieri | Saúde | Motorista |
| 05 | Rodrigo de Paula | Saúde | Motorista |
| 06 | Benhur Pereira de Albuquerque | Saúde | Motorista |
| 07 | Zigomar Luciano Ribas | Saúde | Motorista |
| 08 | Anderson Girardi | Saúde | Motorista |
| 09 | Armando do Estreito | Saúde | Motorista |
| 10 | Franciele Biasotto | Sec. Habitação e Assistência Social | Assistente Social |

3.4- Para efetivação e cumprimento do plano de fiscalização de que trata este decreto, fica autorizada a convocação de todos os profissionais nele relacionados, para o desenvolvimento das ações propostas, sendo que, a coordenação de tais atividades fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5- Poderão atuar na fiscalização todos os servidores mencionados pelo plano de fiscalização e outros requisitados pela Secretaria de Saúde, nos limites de suas atribuições funcionais.

3.6- O Secretário de Saúde poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde.

Demanda de Material de Consumo:

4.1- Como medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

4.2- Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais,

4.3- Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas

e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação.

Procedimento de Fiscalização:

5.1- Os servidores deverão estudar os decretos e Portarias Vigentes, mantendo sempre disponíveis para caso de dúvidas.

5.2- A fiscalização será realizada de forma individual pelo Fiscal definido por este Plano de Ação que irá assinar o termo de Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento.

5.3- Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização” em anexo.

5.4- Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Secretário de Saúde para que seja avaliada pelo mesmo.

5.5- Serão lavrados os seguintes documentos:

5.5.1 Termo de Fiscalização com assinatura do responsável pelo estabelecimento contendo a informação de que o estabelecimento foi Advertido Verbalmente em caso de descumprimento das medidas previstas no Decreto, ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

5.5.2 Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

5.5.3 Relatório descrevendo as datas das fiscalizações, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a suspensão do Alvará de funcionamento.

5.5.4 A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, e será realizada por Autoridade Competente.

Cronograma:

6.1- Todas as ações deverão seguir as orientações dos Decretos Municipais ns.º 1550/2020 e 1593/2021 e determinações estaduais, inclusive no que tange a aplicação das penalidades por descumprimento das medidas, conforme cronograma a seguir.

6.2- Equipes de Fiscalização:

6.2.1 A Vigilância Sanitária contará com 01 equipe de fiscalização que realizará as atividades de segunda a sexta no período de 07:30 às 11:30 horas e de 13:00 às 17:00 horas. Uma equipe

estará de plantão para o atendimento a denúncias de segunda a sexta no período noturno, assim como uma equipe será escalada para ficar de plantão aos finais de semana e feriados, também por meio de demanda no telefone celular disponibilizado pelo Telefone (54) 99124-3668

6.2.2 Fiscalizações ocorrerão de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul
Estado do Rio grande do Sul

TERMO DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DA COVID-19

TERMO DE FISCALIZAÇÃO Nº ___/2021

Identificação do Estabelecimento:

| |
|-----------|
| Nome: |
| Endereço: |
| CNPJ: |

Obrigatoriedade:

| | Atende | | |
|---|--------|---|-------|
| | S | N | N / A |
| I - Fornecer, obrigatoriamente, máscaras aos colaboradores, como forma de prevenir o risco de contágio pela COVID-19, bem como outros equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público. | | | |
| II - Organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância ou remota. | | | |
| III - proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, reduzindo o risco de contágio dos demais. | | | |
| IV - ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas, bem como dos equipamentos que possam ser utilizados por clientes. | | | |
| V - observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias. | | | |
| VI - disponibilizar álcool em gel, concentração de 70%, para os clientes. | | | |
| VII - observar o disposto na Lei Federal n.º 13.486/2017. (O fornecedor Deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação). | | | |
| VIII - limitar a entrada e a permanência de apenas, nos termos do Decreto Estadual em vigência | | | |
| IX - orientar os clientes para que apenas 1 (uma) pessoa do grupo familiar ingresse nos estabelecimentos comerciais, evitando-se, sempre que possível, as pessoas menores de 10 anos e maiores de 60 anos, inclusive, disponibilizando esta informação em cartazes ou afins. | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| X - manter colaborador ou outra forma de controle eficaz para ordenar a fila de acesso ao estabelecimento comercial, devendo ser respeitado o limite de 1,5 metros de distância entre os clientes ou usuários em fila, utilizando, inclusive, se necessário, sinalização vertical e/ou horizontal para o distanciamento. | | | |
| XI - manter o ambiente ventilado. | | | |
| XII – higienizar os ambientes de acesso comum do estabelecimento e que são utilizados pelos clientes, a exemplo do balcão, mesa de atendimento e caixa. | | | |

Legenda: S- Sim, N- Não de, N/A- Não se aplica.

() Estabelecimento anteriormente descrito atendeu aos itens dos Decretos Municipais n. 1550/2020 e 1593/2021.

() Estabelecimento anteriormente descrito não atendeu aos itens do Decreto Municipal, ficando **ADVERTIDO VERBALMENTE** do descumprimento das medidas previstas neste Decreto, recebendo cópia deste Termo de Fiscalização.

Santa Cecília do Sul/RS, ____ de _____ de 2021.

Responsável pelo estabelecimento:

CPF:

Servidor Municipal:

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº __/2021

Identificação do Estabelecimento:

| |
|-------------------------------------|
| <i>Empresa/Nome:</i> |
| <i>Representante/Administrador:</i> |
| <i>Endereço:</i> |
| <i>CNPJ:</i> |
| <i>Data:</i> |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL, no uso de suas atribuições, constatou que o estabelecimento está descumprindo o artigo _____ do Decreto Municipal n. _____, razão por qual lavramos a presente Notificação.

Solicitamos a Vossa senhoria a regularização do estabelecimento em relação às medidas paraenfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19 num prazo de até 24 horas.

Esta Notificação está vinculada ao Termo de Fiscalização n. _____, lavrado no dia _____.

Em caso de novo descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação penal e civil, o estabelecimento terá seu Alvará de Funcionamento suspenso pelo período em que perdurar as restrições ao comércio local em razão do Estado de Emergência ou Calamidade Pública, estando sujeito as penalidades previstas em Lei, como suspensão imediata dos serviços.

Recusou-se a assinar _____

Assinatura do Autuado ou Representante:
CPF:

Prefeitura de Santa Cecília do Sul-RS
Servidor Municipal